



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas

CEP: 57820-000CNPJ. 12.488.32/0001-07.

E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 3188/2024

Murici/Alagoas, 27/08/2024

Anna Potyra
Funcionário

PAUTA DO DIA: 29 de agosto de 2024

24ª Sessão Ordinária

- 1- PROJETO DE LEI Nºs 11 e 12/2024 – Poder Executivo Municipal
- 2- PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – Gab. da Vereadora Janine Maria Lins Tenório
- 3- PROJETO DE LEI Nº 20/2024 – Gab. da Vereadora Janine Maria Lins Tenório
- 4- INDICAÇÃO Nº 37, 38 e 39/2024 – Gab. do Vereador Fausto Batista
- 5- INDICAÇÃO Nº 15/2024 – Gab. da Vereadora Janine Maria Lins Tenório

Murici-AL, 27 de agosto de 2024.

DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3186/2024
Murici/Alagoas, 27/08/2024

Anna Potygo
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 26 DE AGOSTO 2024.

“Promove adequação orçamentaria no âmbito do Município de Murici e autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2024 no valor R\$ 211.958,02 (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Murici crédito adicional Especial, no valor de R\$ 211.958,02 (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), conforme dotação abaixo:

- 02 – Poder Executivo.
- 09. Secretaria Municipal de Esportes e Cultura
- 0013 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura
- 12.392.0008.2163 – Política Nacional Aldir Blanc

Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
3.3.350.41	Contribuições	1.719.00.000	20.158,02
3.3.3.60.45	Subvenções Econômicas	1.719.00.000	35.000,00
3.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas	1.719.00.000	47.000,00
3.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros –P. Jurídica	1.719.00.000	48.800,00
3.3.3.90.48	Auxílio a Pessoa Física	1.1719.00.000	61.000,00
	Total		211.958,02

Art. 5º Para a cobertura do crédito Especial autorizado nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 28 de julho de 2022, na Fonte de Recurso 1.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

de Fomento á Cultura no Valor anulação de dotações orçamentarias no valor de R\$ 211.958,02 (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Murici, AL., em 26 de agosto 2024.


Olavo Calheiros Novais Neto.
PREFEITO

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 27/08/2024

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3187/2024
Murici/Alagoas, 27/08/2024

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Murici, Estado de Alagoas, a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatórios recebidos no âmbito do antigo FUNDEF, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatórios a que faz jus o Município de Murici, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, tombados sob os nºs PRC167863-AL e PRC229365-AL, depositados e expedidos nos autos do Processo de Execução nº 0803498-92.2016.4.05.8000, oriundo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Para fins de implementação do rateio previsto no artigo anterior será destinado o valor de R\$ 27.057.801,04 (vinte e sete milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e um reais e quatro centavos), correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor integral dos precatórios recebidos pela municipalidade, destinados aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Murici.

§ 1º. Farão jus ao rateio de que trata esta lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Murici, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre novembro de 1998 a dezembro de 2006;

II- aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste Parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

III - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste Parágrafo.

§ 2º. Os profissionais do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da rede pública municipal de ensino serão contemplados com o pagamento de parte dos valores dos precatórios de que trata esta Lei, fazendo-se uso, para tanto, do valor de R\$ 1.803.853,46 (um milhão, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) dos valores destinados a outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (40%), para rateio, desde que os profissionais se enquadrem nas mesmas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do Parágrafo anterior.

§ 3º. O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiário; de apresentação de conta bancária pelos ex-servidores; de alvará judicial quanto aos servidores já falecidos; ou por meio de depósito judicial.

Art. 3º. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º, e parágrafo 2º desta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I - participação efetiva das categorias beneficiadas, direta ou indiretamente através de representação sindical, na apuração e no pagamento dos valores devidos a cada beneficiário;

II - proporcionalidade na apuração do valor a ser pago, levando-se em conta a jornada de trabalho, graduação e os meses de efetivo exercício no magistério na educação básica, e tempo de serviço para os profissionais do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da rede pública municipal de ensino;

III - não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta Lei, do valor apurado, que será pago sob a forma de abono excepcional;

IV - não incidência de contribuição previdenciária sobre o valor a ser pago, com incidência de imposto de renda pessoa física, com base na alíquota prevista na legislação de regência.

Art. 4º. Os pagamentos de que trata esta Lei somente serão possíveis após cumpridas as condicionantes previstas nos artigos 2º e 3º, bem como em decreto regulamentar.



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO
PROJETO DE LEI Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Laura Aquino
Funcionário

INSTITUI CAMPANHAS E MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS, A SEREM ADOTADAS E INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE CHUVAS E COMBATE ÀS ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE MURICI.

CONSIDERANDO a importância do Poder Público de informar a população e atuar preventivamente para evitar que acidentes/tragédias com as chuvas e temporais possam vitimar muitas famílias na cidade de Murici;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, através da VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo da Cidade de Murici, obrigatoriamente, apresentar a população o **PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE CHUVAS E COMBATE ÀS ENCHENTES NA CIDADE DE MURICI.**

Parágrafo Primeiro: O referido Plano de Ação apresentado no *caput* deste artigo deverá ser apresentado todo ano até o mês de outubro para a população.

Parágrafo Segundo: O Plano de Ação em que trata esta Lei deverá ser apresentado aos Órgãos interessados da Cidade de Murici e aos munícipes, abrangendo informações necessárias para adoção de medidas preventivas, mapas das áreas de risco de deslizamentos e alagamentos dos territórios e ações para o período de chuvas e combate às enchentes nas respectivas regiões territoriais de cada uma delas.

Art. 2º - Cria no Calendário Oficial de Eventos do Município de Murici a Semana de Combate às Enchentes, que contará com a promoção de cursos, seminários e ciclo de debates sobre o tema, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de março.

Art. 3º - O Prefeito poderá, para implementar e buscar garantir a eficácia e qualidade das ações do - **PLANO DE AÇÃO PARA O PERÍODO DE CHUVAS E COMBATE ÀS ENCHENTES NA CIDADE DE MURICI** - e garantir que a informação chegue aos milhares de moradores da cidade, estabelecer parcerias com secretarias, órgãos e entidades de atuação na prevenção e contenção de riscos geológicos a cidade Murici, para garantir e dar amparo a execução do programa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3173/2024
Murici/Alagoas, 19/08/2024

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO *Anna Potyria* Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E
GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, através da VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Murici, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS**, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º - É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta Lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses e que assim o queiram;

Parágrafo primeiro: O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de decreto.

Parágrafo segundo: Será priorizada a castração de animais que vivem nas ruas, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a família de baixa renda, assim como a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou de quadro epidemiológico, nos moldes previstos na Lei Federal 13.426/2017.

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Murici.

Art. 6º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado;

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Murici e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos, incentivando o respeito, exercendo corretamente a cidadania.

Parágrafo único: O processo de educação e conscientização da população será realizado pela equipe de educação em saúde em conjunto com os agentes de controle de zoonoses, através de palestras em escolas, entidades e instituições, além de divulgações, feiras e eventos.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada.

Art. 9º - É facultado ao setor de zoonoses do Município de Murici, proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10º - Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Parágrafo primeiro: Serão realizadas campanhas de adoção, depois que os animais forem devidamente castrados, vermifugados e vacinados.

Parágrafo segundo: Se promoverá a capacitação de seus agentes públicos para a realização de manejo ético dos animais.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janine Maria Lins Tenório
Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2024

Senhores Vereadores,

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então Projeto de Lei, que tem como fundamento o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Visando o monitoramento, fiscalização e o controle epidemiológico de zoonoses, o controle populacional de cães e gatos, e prevenção de maus tratos.

É do conhecimento de V.Exas. que há, em diversos logradouros públicos, cães e gatos abandonados, que podem ser vetores de doenças infecto contagiosas para a nossa população, além dos riscos iminentes de acidentes e transtornos sociais.

Na busca do bem maior coletivo e da necessidade de realizar o controle de natalidade desses animais e tendo em vista a grandeza do debate, faço a presente solicitação e conto com a colaboração dos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Cordialmente,

1. CITE;

Murici/Alagoas, 19/08/2024


Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente


Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

INDICAÇÃO Nº 37/2024.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3084/2024
Murici/Alagoas, 13/08/2024

Laura Aguiar
Funcionário

Do Vereador: FAUSTO BATISTA

Ao Secretario de Infraestrutura: EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Secretario de Infraestrutura: **Eduardo Rodrigues Calheiros**, esforços para que sejam realizados os seguintes serviços :

- 1- Desentupimentos dos esgotos da **Rua José Correia dos Santos**, localizada no "Conjunto Habitacional Astolfo Lopes".
- 2- Desentupimentos dos esgotos da **Rua Augusto Calheiros**, localizada no "Conjunto Habitacional Dom Valdir Calheiros".

JUSTIFICATIVA

Observamos em "Loco" que as citadas ruas estão bastante danificadas em sua estrutura, causando transtornos aos moradores e também aos condutores de veículos, motos, bicicletas e também transeuntes, precisando urgentemente de uma reestruturação física.

Câmara Municipal de Murici/AL, 12 de agosto de 2024.

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
"Cardoso"
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

INDICAÇÃO Nº 38/2024.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Indic. Nº 3085/2024
Murici/Alagoas, 13/08/2024

Lauro Apudolo
Funcionário

Do Vereador: FAUSTO BATISTA

Ao Secretario de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Secretario de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO, para que seja feito com a maior urgência a **contratação de Garis** para realizar a limpeza da Rua PEDRO LUCIANO, localizada no Conjunto Dom Valdir Calheiros, entre outras de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Observamos “In Loco” que a citada rua, continua sem funcionário responsável por sua limpeza como também várias outras ruas de nosso município, causando acúmulo de lixo em toda via pública, tendo causado transtornos a toda população, especialmente, com entupimento de vários bueiros.

Câmara Municipal de Murici/AL, 13 de agosto de 2024.

Lauro Apudolo
FAUSTO BATISTA
“Cardoso”
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 13/08/2024

P/ Lauro Apudolo
Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

INDICAÇÃO Nº 39/2024

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3171/2024
Murici/Alagoas, 19/08/2024

Anna Potyra
Funcionário

Do Vereador: FAUSTO BATISTA

Ao Secretario de Infraestrutura: EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Secretario de Infraestrutura: EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS, para que seja feito com a maior urgência o recapeamento do calçamento em paralelepípedos da Quadra "R", localizada no Conjunto Olavo Calheiros I.

JUSTIFICATIVA

Observamos "In Loco" que a citada rua, encontra-se bastante danificada, com o calçamento praticamente na terra, provocando dificuldades de trafego de veículos, motos, bicicletas e também transeuntes.

Câmara Municipal de Murici/AL, 20 de agosto de 2024.

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
"Cardoso"
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 20/08/2024

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3169/2024
Murici/Alagoas, 19/08/2024

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

Anna Potyra
Funcionário

INDICAÇÃO Nº 15/2024

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Ao Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, a Vossa Excelência, que o Poder Executivo, para que tome as devidas providências no sentido de que seja revisto com urgência:

Devido a necessidade, a possibilidade: **DE UM PROGRAMA DE REFORÇO NAS ESCOLAS PÚBLICAS**, para os alunos do ensino infantil que ainda não tem domínio de leitura, em nossa Rede de Ensino. Sendo que aos 6 anos é necessário a criança saber ler e escrever.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici-Al, para que o mesmo, junto ao Corpo Técnico, viabilize estudos e adote medidas, para que se faça: **DE UM PROGRAMA DE REFORÇO NAS ESCOLAS PÚBLICAS**.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo INEP¹, 56,4% dos estudantes do ensino fundamental não sabem ler.

Sala das Sessões Plenário Olavo Calheiros, em 12 de agosto de 2024.

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

¹ <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/05/31/564percent-das-criancas-brasileiras-nao-estao-alfabetizadas.ghtml>. Acesso em: 20 de julho de 2024.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 19/08/2024
Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente